



**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE E A FRENTE PARLAMENTAR PELOS CENTROS URBANOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, doravante denominado **MEMP**, com sede na Zona Cívico-Administrativa, Bloco J, Brasília, Distrito Federal (DF), Código de Endereçamento Postal (CEP) n.º 70053-900, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 52.224.046/0001-98, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, o Sr. **Márcio Luiz França Gomes**, nomeado por meio do Decreto de 13 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 13 de setembro de 2023, edição extra, seção 2, com domicílio funcional na sede do órgão; e

A **Frente Parlamentar pelos Centros Urbanos**, doravante denominada **FPCeurb**, com sede na Praça dos Três Poderes, Palácio do Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 848, Zona Cívico-Administrativa, Brasília, Distrito Federal (DF), Código de Endereçamento Postal (CEP) n.º 70160-900, neste ato representada pela sua Presidente, Deputada Federal Tabata Claudia Amaral de Pontes (PSB/SP).

**RESOLVEM** celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** sendo em vista o que consta do Processo n.º 16100.003812/2024-02 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n.º 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SEGES/MGI) n.º 1.605, de 14 de março de 2024, e da Lei n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para a promoção de ações conjuntas voltadas ao fortalecimento do empreendedorismo local, inclusão social e desenvolvimento sustentável. As partes buscarão colaborar para fomentar a formalização de empreendedores, o fortalecimento de micro e pequenos negócios voltados à reconversão, recuperação e reabilitação de áreas centrais urbanas no Brasil, alinhando-se às metas da Agenda 2030 e à Nova Agenda Urbana, além do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DA ÁREA DE COOPERAÇÃO**

A operacionalização do objeto desta parceria ocorrerá com base na igualdade e no proveito recíproco dos Partícipes, conforme as possibilidades disponíveis.

**Subcláusula primeira.** As partes indicarão servidores(as)/colaboradores(as) responsáveis pela condução do presente Protocolo de Intenções, que envidarão os esforços necessários à implementação dos objetivos e compromissos assumidos com a assinatura deste instrumento.

**Subcláusula segunda.** O desenvolvimento de atividades presenciais e/ou à distância decorrentes deste instrumento que impliquem a assunção de obrigações entre as partes, serão formalizadas por meio de prévio e adequado instrumento jurídico a ser firmado entre os Partícipes envolvidos no projeto, obedecidas

as normas legais e regulamentares pertinentes à matéria.

### CLAUSULA TERCEIRA - DAS REUNIÕES TÉCNICAS

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

**Subcláusula primeira.** A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto, não podendo ser inferior a 3 (três) meses.

**Subcláusula segunda.** As reuniões serão registradas em ata e tornar-se-ão parte integrante do presente Protocolo de Intenções.

**Subcláusula terceira.** Realizadas 4 (quatro) reuniões anuais e tendo os Partícipes, definitivamente, chegado à conclusão da inviabilidade do objeto, extinguir-se-á o presente Protocolo de Intenções.

**Subcláusula quarta.** Se, dentro do período de que trata o parágrafo anterior, a qualquer momento, os Partícipes chegarem à conclusão da viabilidade do objeto, propugnarão, desde logo, pela formalização do instrumento mais adequado, formulando o conseqüente plano de trabalho.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os Partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) estimular o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), promovendo ações de sustentabilidade no contexto do empreendedorismo nos centros urbano;
- b) incentivar a adoção da Nova Agenda Urbana da ONU, especialmente em aspectos que fomentem o empreendedorismo e a inclusão econômica nos centros urbanos;
- c) divulgar boas práticas e intervenções exitosas de Desenvolvimento Urbano Integrado, com enfoque na geração de oportunidades para micro e pequenos empreendedores em áreas centrais;
- d) facilitar o acesso à informação, capacitação e apoio técnico para municípios, estados e regiões metropolitanas, promovendo estratégias que fortaleçam negócios locais e microempreendedores em áreas centrais; e
- e) promover a inovação e a competitividade dos empreendedores locais por meio de políticas que integrem reabilitação de áreas urbanas centrais e o fortalecimento do ecossistema empreendedor.

**Subcláusula primeira.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MEMP

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o MEMP envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) garantir o monitoramento e a transparência na execução deste Protocolo de Intenções, proporcionando aos servidores(as) e colaboradores(as) responsáveis o acesso às ferramentas e informações necessárias para acompanhar seu progresso e resultados;
- b) articular e fomentar iniciativas que promovam programas de Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável, alinhados às diretrizes do MEMP para a geração de oportunidades para micro e pequenos empreendedores nas áreas centrais dos municípios brasileiros;
- c) incentivar a requalificação de áreas urbanas centrais, priorizando ações que reduzam desigualdades

socioeconômicas, promovam a inclusão produtiva e fortaleçam a coesão social, articulando políticas que integrem sustentabilidade e empreendedorismo;

d) promover o acesso a financiamento e capacitação técnica, especialmente para micro e pequenos empreendedores, como parte das estratégias de recuperação urbana e estímulo ao desenvolvimento econômico local.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA FPCEURB**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a FPCEurb envidará esforços, na medida de suas competências, para:

a) organizar e promover seminários e eventos técnicos, visando qualificar gestores e orientar a destinação estratégica de emendas parlamentares para iniciativas de desenvolvimento urbano e empreendedorismo sustentável em áreas centrais;

b) apoiar empreendimentos e projetos voltados ao fortalecimento das funções sociais das cidades, assegurando espaços urbanos mais inclusivos e funcionais, que estimulem o crescimento econômico local e a geração de oportunidades para micro e pequenos empreendedores;

c) promover e facilitar debates, congressos, simpósios, seminários e outros eventos relevantes, focados no desenvolvimento urbano sustentável e na integração de políticas públicas voltadas à inclusão socioprodutiva e à competitividade de negócios em áreas centrais;

d) estabelecer diretrizes colaborativas para a execução de ações que articulem o desenvolvimento urbano integrado, sustentabilidade e inovação nos centros urbanos; e

e) fomentar a integração entre gestores públicos e privados, promovendo espaços de diálogo e capacitação para o fortalecimento de iniciativas urbanas que beneficiem a coesão social e o ambiente de negócios nas áreas urbanas centrais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAS**

O presente Protocolo de Intenções não resultará em repasse de recursos financeiros ou doação de bens entre os Partícipes. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta exclusiva das dotações específicas constantes nos orçamentos dos Partícipes.

**Subcláusula única.** Os serviços decorrentes do presente Protocolo de Intenções serão prestados em regime de mútua cooperação, não cabendo aos Partícipes qualquer remuneração pelos mesmos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo de Intenções, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Protocolo de Intenções e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será coincidente com a legislatura atual, considerando o encerramento das Frentes Parlamentares ao fim do período legislativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Protocolo de Intenções poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos Partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula primeira.** Os direitos serão conferidos igualmente aos Partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula segunda.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos Partícipes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

O compartilhamento de dados deverá estar em conformidade com a LGPD, garantindo que: o compartilhamento poderá ser apenas de dados estritamente necessários, conforme os princípios da necessidade e finalidade; a exclusão de informações protegidas por sigilo legal; e a permissão de divulgação de dados somente com anuência das partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os Partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos Partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; e
- c) por consenso dos Partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O MEMP deverá publicar extrato do Protocolo de Intenções no Diário Oficial da União (DOU), e na página do sítio oficial da Administração Pública na internet. O protocolo não exige plano de trabalho, considerando o caráter não obrigacional. A publicação do ato deve-se para fins de transparência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Na publicidade dos produtos técnicos e serviços decorrentes deste Protocolo de Intenções não poderão constar nomes, símbolos e/ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades, servidores(as) públicos(as) e/ou funcionários(as) dos Partícipes.

**Subcláusula única.** O Objeto e os resultados decorrentes deste Protocolo de Intenções terão ampla publicidade, dada pelas partes, observado o disposto no *caput* desta Cláusula, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal e da Portaria da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM) n.º 8.016, de 28 de dezembro de 2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os

Partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Protocolo de Intenções, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os Partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou da entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Protocolo de Intenções o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os Partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data da última assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

**MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES**

Ministro do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

Documento assinado eletronicamente

**DEPUTADA FEDERAL TABATA AMARAL (PSB/SP)**

Presidente da Frente Parlamentar pelos Centros Urbanos



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Luiz França Gomes, Ministro(a) de Estado**, em 27/11/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tabata Claudia Amaral de Pontes, Usuário Externo**, em 27/11/2024, às 21:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46637690** e o código CRC **5F1BC1DC**.

---

**Referência:** Processo nº 16100.003812/2024-02.

SEI nº 46637690